

# ULHÔA CANTO

ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS

www.ulhoacanto.com.br

**RIO DE JANEIRO**

Av. Pres. Antônio Carlos, 51, 12º andar  
Centro, Rio de Janeiro – RJ  
20020 010 – Brasil

tel/ 55 21 3824 3265  
fax 55 21 2240 7360

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1847  
Jardim Paulistano, São Paulo – SP  
01452 001 – Brasil

tel/ 55 11 3066 3066  
fax 55 11 3066 3047

**SUGESTÕES E COMENTÁRIOS COM RELAÇÃO À MINUTA DE INSTRUÇÃO  
QUE SUBSTITUI A INSTRUÇÃO CVM 391/2003**

**1. Art. 5º**

Redação Proposta	Sugestão
<p>Art. 5º O FIP, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.</p> <p>Parágrafo único. Quando o fundo decidir aplicar seus recursos em companhias que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, é admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da companhia investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.</p>	<p>Art. 5º O FIP, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários <del>conversíveis ou permutáveis em ações</del> de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.</p> <p>Parágrafo único. Quando o fundo decidir aplicar seus recursos em companhias que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, é admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da companhia investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.</p>

**2. Art. 10**

Redação Proposta	Sugestão
<p>Art. 10. O FIP que obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento está autorizado a:</p>	<p>Art. 10. O FIP <del>que obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento</del> está autorizado a:</p>

# ULHÔA CANTO

ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS

www.ulhoacanto.com.br

**RIO DE JANEIRO**

Av. Pres. Antônio Carlos, 51, 12º andar  
Centro, Rio de Janeiro – RJ  
20020 010 – Brasil

tel/ 55 21 3824 3265  
fax 55 21 2240 7360

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1847  
Jardim Paulistano, São Paulo – SP  
01452 001 – Brasil

tel/ 55 11 3066 3066  
fax 55 11 3066 3047

<p>I – emitir cotas de diferentes classes, a que sejam atribuídos direitos econômico-financeiros ou políticos diferenciados, a serem estabelecidos no regulamento do fundo; e</p> <p>II – contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere o caput, limitados ao montante correspondente a 30% (trina por cento) dos ativos do fundo.</p> <p>§ 1º O exercício das faculdades previstas nos incisos I e II do caput somente é permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do fundo.</p> <p>§ 2º Para efeitos do disposto no caput, são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multi-governamental.</p>	<p>I – emitir cotas de diferentes classes, a que sejam atribuídos direitos econômico-financeiros ou políticos diferenciados, a serem estabelecidos no regulamento do fundo; e</p> <p>II – contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere o caput, limitados ao montante correspondente a 30% (trina por cento) dos ativos do fundo.</p> <p><del>§ 1º O exercício das faculdades previstas nos incisos I e II do caput somente é permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do fundo.</del></p> <p><del>§ 2º Para efeitos do disposto no caput, são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multi-governamental.</del></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**3. Art. 14**

Redação Proposta	Sugestão
Art. 14. Observadas as regras gerais previstas nesta Instrução, adicionalmente, os FIP podem ser classificados nas seguintes categorias quanto à composição de suas carteiras:	Art. 14. Observadas as regras gerais previstas nesta Instrução, adicionalmente, os FIP podem ser classificados nas seguintes categorias quanto à composição de suas carteiras:

**Formatado:** Justificado, Espaço  
Depois de: 0 pt, Espaçamento entre  
linhas: simples

# ULHÔA CANTO

ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS

www.ulhoacanto.com.br

**RIO DE JANEIRO**

Av. Pres. Antônio Carlos, 51, 12º andar  
Centro, Rio de Janeiro – RJ  
20020 010 – Brasil

tel/ 55 21 3824 3265  
fax 55 21 2240 7360

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1847  
Jardim Paulistano, São Paulo – SP  
01452 001 – Brasil

tel/ 55 11 3066 3066  
fax 55 11 3066 3047

<p>I – Capital Semente;</p> <p>II – Empresas Emergentes;</p> <p>III – Infraestrutura (FIP-IE);</p> <p>IV – Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&amp;I); e</p> <p>V – Investimento no Exterior.</p> <p>Parágrafo único. Os FIP que se enquadrarem nas classificações previstas neste artigo devem adotar na sua denominação o nome de cada classificação conforme disposto nos incisos I a V do caput.</p>	<p>I – Capital Semente;</p> <p>II – Empresas Emergentes;</p> <p>III – Infraestrutura (FIP-IE);</p> <p>IV – Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&amp;I); e</p> <p>V – Investimento no Exterior.</p> <p><del>Parágrafo único. § 1º</del> Os FIP que se enquadrarem nas classificações previstas neste artigo devem adotar na sua denominação o nome de cada classificação conforme disposto nos incisos I a V do caput.</p> <p><u>§ 2º Os FIPs não estarão obrigados a se enquadrar em uma das categorias definidas no caput e, caso não se enquadrem, terão em sua denominação somente a expressão “Fundo de Investimento em Participações”.</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Itálico

Formatado: Fonte: Não Itálico

#### 4. Art. 19

Redação Proposta	Sugestão
<p>Art. 19. As cotas do fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.</p> <p>Parágrafo único. O regulamento pode atribuir a uma ou mais classe de cotas distintos direitos econômico-financeiros, exclusivamente quanto à fixação das taxas de administração e de performance, e respectivas bases de cálculo, ressalvado o</p>	<p>Art. 19. As cotas do fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.</p> <p>Parágrafo único. O regulamento pode atribuir a uma ou mais classe de cotas distintos direitos econômico-financeiros, <del>exclusivamente quanto à fixação das taxas de administração e de performance, e respectivas bases de cálculo, ressalvado o</del></p>

# ULHÔA CANTO

ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS

www.ulhoacanto.com.br

**RIO DE JANEIRO**

Av. Pres. Antônio Carlos, 51, 12º andar  
Centro, Rio de Janeiro – RJ  
20020 010 – Brasil

tel/ 55 21 3824 3265  
fax 55 21 2240 7360

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1847  
Jardim Paulistano, São Paulo – SP  
01452 001 – Brasil

tel/ 55 11 3066 3066  
fax 55 11 3066 3047

disposto no art. 10, inciso I.	<del>disposto no nos termos do</del> art. 10, inciso I.
--------------------------------	---------------------------------------------------------

**5. Art. 28**

Redação Proposta	Sugestão
Art. 28. A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.	Art. 28. A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas, <u>salvo se quórum específico for previsto no regulamento do fundo.</u>

**6. Art. 29**

Redação Proposta	Sugestão
Art. 29. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.  § 1º O regulamento pode admitir a existência de uma ou mais classe de cotas com direitos políticos especiais para as matérias que especificar.  (...)	Art. 29. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.  § 1º O regulamento pode admitir a existência de uma ou mais classe de cotas com direitos políticos especiais para as matérias que especificar, <u>observado o disposto no art. 10, inciso I.</u>  (...)

**7. Art. 42**

Redação Proposta	Sugestão
Art. 42. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do administrador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente:  I – pelo administrador ou pelos cotistas que	Art. 42. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do administrador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente:  I – pelo administrador ou pelos cotistas que

# ULHÔA CANTO

ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS

[www.ulhoacanto.com.br](http://www.ulhoacanto.com.br)

**RIO DE JANEIRO**

Av. Pres. Antônio Carlos, 51, 12º andar  
Centro, Rio de Janeiro – RJ  
20020 010 – Brasil

tel/ 55 21 3824 3265  
fax 55 21 2240 7360

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1847  
Jardim Paulistano, São Paulo – SP  
01452 001 – Brasil

tel/ 55 11 3066 3066  
fax 55 11 3066 3047

<p>detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas nos casos de renúncia; ou</p> <p>II – pela CVM, nos casos de descredenciamento.</p> <p>§ 1º No caso de renúncia, o administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.</p> <p>§ 2º No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.</p>	<p>detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas nos casos de renúncia; ou</p> <p>II – pela CVM, nos casos de descredenciamento.</p> <p>§ 1º No caso de renúncia, o administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de <del>90-180</del> <u>(noventa e oitenta)</u> dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.</p> <p>§ 2º No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 8. Inclusão de novo artigo

Redação Proposta	Sugestão
	<p><u>Art. <span style="background-color: yellow;">  </span>. Os cotistas do FIP poderão celebrar acordos de cotistas sobre a compra e venda de suas cotas, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, que deverão ser observados pelo FIP quando arquivados na sua sede.</u></p> <p><u>§ 1º As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos somente serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos certificados das cotas do FIP.</u></p> <p><u>§ 2º Nas condições previstas no acordo, os cotistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas, nos termos do arts. 497 a 501 e 536 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).</u></p>

# ULHÔA CANTO

**ULHÔA CANTO, REZENDE E GUERRA ADVOGADOS**

*www.ulhoacanto.com.br*

**RIO DE JANEIRO**

Av. Pres. Antônio Carlos, 51, 12º andar  
Centro, Rio de Janeiro - RJ  
20020 010 - Brasil

tel/ 55 21 3824 3265  
fax 55 21 2240 7360

**SÃO PAULO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1847  
Jardim Paulistano, São Paulo - SP  
01452 001 - Brasil

tel/ 55 11 3066 3066  
fax 55 11 3066 3047

§ 3º O acordo de cotistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutive somente pode ser denunciado segundo suas estipulações.

§ 4º Não poderá ser computado o voto proferido na assembleia ou na reunião do órgão de deliberação do FIP com infração de acordo de cotistas devidamente arquivado.